



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 70/2022**

**PROONENTE:** DEPUTADO ABDALA FRAXE

**RELATOR:** DEPUTADO WILKER BARRETO

**DISPÕE** sobre declarar de utilidade pública o “INSTITUTO VIDA ABUNDANTE”.

**I - RELATÓRIO**

O Ilustre Deputado Estadual Abdala Fraxe, no dia 16 de fevereiro 2022, apresentou o Projeto de Lei nº 70/2022, que dispõe sobre declarar de utilidade pública a pessoa jurídica “INSTITUTO VIDA ABUNDANTE”.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno<sup>1</sup>.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta do Ilustre Deputado Abdala Fraxe tem por objetivo declarar de utilidade pública a pessoa jurídica INSTITUTO VIDA ABUNDANTE por se tratar de pessoa jurídica de Direito Privado idônea, sem fins lucrativos conforme lei vigente. Composta por cidadãos comuns, com claros objetivos de desenvolvimento em apoiar programas

<sup>1</sup>Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.025768

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 22/06/2022 11:52:12

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 29/06/2022 13:05:07

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 30/06/2022 13:04:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8AE7DB0D000A2E61 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

e ações que visem ampara projetos e ações de políticas públicas voltadas para a promoção da assistência social, promoção gratuita da educação, da saúde, do voluntariado, defesa do ser humano mais carente, no sentido de garantir uma melhor qualidade de vida, principalmente aos que tem dificuldades de sobrevivência econômica.

Vale lembrar que consta em seus objetivos representar os mais necessitados perante os poderes constituídos, propugnando pela defesa dos direitos, legítimas reivindicações à defesa política econômica e social dos direitos de seus representados, bem como, o combate à pobreza, promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais e finalmente coordenação de palestras, congressos, seminários coathings e afins, bem como todo o conjunto de objetivos comprovados na documentação apresentada.

Ressalta-se, portanto, que a propositura do Autor se mostra devidamente fundamentada e sem haver óbices para que haja a sua aprovação, tendo em vista se tratar de pessoa jurídica idônea que serve à coletividade amazonense e tem a finalidade de apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano.

No tocante a Constituição do Estado do Amazonas, esse direito é assegurado ao ilustre Deputado Estadual nos Arts. 31, III, e 33, caput.

No que concerne à competência legislativa do Estado para propor uma medida como a tal, esta se mostra decorrente do comando constitucional do art. 23, X, da Lex Mater Brasileira, vejamos:

**Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(…)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.025768

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 22/06/2022 11:52:12

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 29/06/2022 13:05:07

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 30/06/2022 13:04:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8AE7DB0D000A2E61 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

Portanto, sabendo que é de responsabilidade da União, dos Estados e do Distrito Federal legislarem, concorrentemente, sobre a matéria e, não vislumbrando óbices para a propositura, é que damos seguimento ao PL.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação–CCJR, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 70/2022.

É o parecer.

Manaus/AM, 22 de junho de 2022.

**DEPUTADO WILKER BARRETO**

**Relator**

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.025768

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 22/06/2022 11:52:12

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 29/06/2022 13:05:07

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 30/06/2022 13:04:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8AE7DB0D000A2E61 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

